



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 028/2026-GOINFRA, Contratação nº 117989, Processo nº 202500005041094, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 78 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Cachoeira Dourada, Gouverlândia, Inaciolândia, Maurilândia, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra).**

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante TULSA CONSTRUTORA LTDA, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª diligência, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 1ª diligência, verificou-se que, embora parte das inconsistências tenha sido sanada, persistem pendências que demandam novos esclarecimentos, razão pela qual se faz necessária a abertura da 2ª diligência, nos termos a seguir delineados.

ANÁLISE PROPOSTA COMERCIAL

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **TULSA CONSTRUTORA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. Apresentam-se a seguir os apontamentos atendidos pela licitante em 1ª diligência, bem como as reiteraões e as novas adequações necessárias àquelas exigências que ainda não foram plenamente sanadas:

I. Cotações de Insumos Críticos (Atendido)

"Verificou-se que a licitante não realizou o envio das cotações de mercado para os insumos críticos RC-1C com polímero e RR-1C, o que contraria o disposto no Artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Conforme o referido normativo, a aceitabilidade de materiais betuminosos está condicionada à apresentação de cotações formais de distribuidores ou produtores regulamentados pela ANP, contendo proposta de preço clara com identificação da licitante, local de entrega, dados cadastrais do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail) e indicação da modalidade de frete. Ressalta-se que a ausência desta documentação impossibilita a aferição da exequibilidade e o cálculo do ajuste de transporte (TKM), sujeitando a proposta à declaração de inexecuibilidade nos termos do inciso XVII da citada Portaria.

Nota: caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) dos insumos, atentar-se ao descrito no item VII deste documento."

II. Adequação de cotações (Atendido)

"Verificou-se que a cotação da Pedreira Santa Helena LTDA encontra-se incompleta e com unidade de medida divergente do padrão referencial, o que contraria o disposto no Artigo 3º, inciso III e Item XVIII da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Para viabilizar a análise objetiva de exequibilidade e o cálculo do ajuste de transporte, solicita-se o envio de novo documento formal contendo a identificação da licitante, local de entrega, dados cadastrais do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail) e indicação de modalidade de frete, além da conversão da unidade de medida para o padrão da Agência ou a indicação da massa específica (densidade) do material com a devida comprovação técnica.

Ademais, constatou-se que as cotações apresentadas pelas empresas Grupo Disbral e Pedreira Santa Helena LTDA foram encaminhadas sem a devida assinatura eletrônica.

Ressalta-se que o Termo de Referência, em seu item 12.7.4., é expresso ao dispor que “a comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante a apresentação de documentação analítica que demonstre claramente as composições de custos unitários. Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes elementos: (...) f. cotação de fornecedores, datadas e assinadas eletronicamente”.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa reapresente as cotações dos referidos fornecedores, devidamente datadas e assinadas eletronicamente, em atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência."

III. Inadequação de valores de cotação (Atendido)

"Constatou-se que os valores unitários ofertados para os itens de emulsões asfálticas e CBUQ encontram-se inferiores aos preços obtidos nas cotações de mercado apresentadas, o que configura inconsistência na comprovação da exequibilidade nos termos do Artigo 3º, incisos III e V, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA. Conforme as diretrizes desta Agência, a aceitabilidade da proposta está condicionada à demonstração clara da viabilidade dos preços em relação aos insumos críticos, sendo vedada a aplicação de descontos que resultem em valores irrisórios ou incompatíveis com as cotações formais.

Diante disso, solicita-se que a licitante realize as devidas correções ou apresente justificativa técnica e econômica robusta que fundamente a referida divergência, sob pena de a proposta ser declarada manifestamente inexequível por descumprimento do rigor técnico exigido para garantir a qualidade e a execução contratual."

IV. Validação de cotações (Atendido)

"Em análise à documentação apresentada, verificou-se que uma das cotações juntada aos autos não pode ser validada pela equipe técnica. Registra-se que foram solicitados esclarecimentos, via e-mail, quanto à veracidade das referidas cotações, contudo, não houve manifestação por parte das empresas fornecedoras em resposta aos questionamentos encaminhados. Diante da impossibilidade de comprovação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas, assinadas eletronicamente, contendo, no mínimo, identificação completa do local de entrega, os dados do fornecedor (CNPJ, razão social, telefone, endereço e e-mail), a unidade de medida e a modalidade de transporte (CIF ou FOB), bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

As cotações cuja autenticidade não pôde ser verificada foram:"

FORNECEDOR	INSUMOS
Grupo Disbral	EMULSAO ASFALTICA IMPRIMACAO EAI (I) e EMULSAO ASFALTICA RL1C (I)
Pedreira Santa Helena LTDA	BRITA 0, BRITA 1 e PÓ DE BRITA

V. Documentação de Equipamentos (Não atendido)

*"Solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes a todos os equipamentos elencados no orçamento, nos quais constem o **ano de fabricação**. Reitera-se que a documentação deve se restringir estritamente aos equipamentos que serão efetivamente utilizados na execução desta obra específica, abstendo-se do envio de informações ou documentos alheios ao escopo estabelecido. A ausência desses dados impede a análise da consistência dos custos produtivos e improdutivos, sujeitando a proposta à declaração de inexecutabilidade conforme o item XI da Portaria nº 121/2025-GOINFRA."*

(APONTAMENTO APÓS ANÁLISE)

Em virtude da aplicação de descontos acima de 25% nos equipamentos: CARREGADEIRA DE PNEUS CAT - 924 H OU EQUIVALENTE (código 30010), VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL (código 30017), GRADE DE DISCO - 24X24 (código 30013), solicita-se apresentação da documentação comprobatória de propriedade (posse) ou instrumentos contratuais de locação referentes aos equipamentos elencados acima, nos quais constem o **ano de fabricação**, sob pena de desclassificação por descumprimento dos requisitos de habilitação.

VI. Índices de BDI (Atendido)

"Ao analisar a estrutura de custos da proposta apresentada, verificou-se inconsistência técnica entre o percentual de BDI (Benefício e Despesas Indiretas) declarado de 13,35% e os índices efetivamente praticados nas planilhas de orçamento (10,05% e 10,19%). Considerando que a Portaria nº 121/2025-GOINFRA veda justificativas vagas e exige a demonstração clara da consistência dos descontos aplicados, solicita-se que a licitante apresente a memória de cálculo ajustada e esclareça as razões técnicas para a aplicação de BDIs divergentes do declarado."

VII. Desconto em Despesas Financeiras (Atendido)

"Quanto à composição do BDI (Benefício e Despesas Indiretas), verificou-se que o percentual de 1% adotado para o item "Despesas Financeiras" apresenta-se abaixo do limite inferior (1º quartil) estabelecido pelo Acórdão nº 2.622/2013-TCU, parâmetro de referência adotado por esta Agência para assegurar a conformidade dos preços de mercado. Nos termos do Artigo 3º da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, a licitante deve comprovar a viabilidade econômica de sua proposta de forma clara e objetiva, sendo vedada a aceitação de justificativas vagas ou subjetivas. Portanto, solicita-se a apresentação de justificativa técnica e memória de cálculo que fundamentem a exequibilidade do referido percentual, sob pena de a proposta ser considerada manifestamente inexecutável por descumprimento dos requisitos de conformidade com os parâmetros técnicos e legais vigentes."

VIII. Desconto em Licenças Ambientais (Não atendido)

*"Verificou-se que a licitante aplicou um desconto de 20% nos itens relativos às **Licenças Ambientais de Administração e Canteiro**. Tratando-se de custos cartoriais e taxas de órgãos reguladores, cujos valores são prefixados por tabelas oficiais, solicita-se que a empresa apresente justificativa técnica que comprovem a viabilidade de tal redução."*

(APONTAMENTO APÓS ANÁLISE)

Constatou-se que a licitante promoveu os ajustes necessários nos itens relativos às **Licenças Ambientais**, sanando a irregularidade anterior. Entretanto, verificou-se que os novos valores propostos para os grupos de **Administração Local** e **Canteiro de Obras** apresentam um desconto superior a 25% em relação ao orçamento referencial.

Diante da relevância desses itens para a execução contratual, solicita-se que a empresa apresente composição detalhada de custos ou justificativa técnica que comprove a viabilidade desses novos valores.

Ressalta-se que a justificativa não é necessária para os subitens de Mão de Obra, Banheiro Químico e Licenças Ambientais (já sanadas).

IX. Insumos e Logística (Atendido)

“Ressalte-se que, em observância ao Artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, a licitante apresentou de forma regular a indicação expressa da modalidade de transporte e da localização do fornecedor nas cotações de materiais e insumos, inicialmente apresentadas.

Cumpra salientar que, caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022.

Ademais, em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item I-A).

1. I-A. Cálculos de Binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexecutável. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- *Se $X > Y$: proposta inexecutável;*
- *Se $X < Y$: proposta executável nesse quesito.”*

X. Planilha de Desconto Linear (Atendido)

Verificou-se a ausência da Planilha de Proposta Linear no conjunto documental apresentado pela licitante. Ressalta-se que este documento é indispensável para a aferição da distribuição uniforme dos descontos e para a análise da estratégia de execução físico-financeira da obra. Diante do exposto, solicita-se o envio da referida planilha devidamente preenchida, sob pena de a proposta ser considerada incompleta por descumprimento dos requisitos formais estabelecidos no edital e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Cumpra observar que o valor global nela consignado deve guardar estrita fidelidade ao valor total apresentado na Carta Proposta

Nota: Esta diligência não impede a solicitação de novos documentos ou esclarecimentos adicionais, caso a equipe técnica identifique novas inconsistências ou necessidade de aprofundamento na análise.

CONCLUSÃO

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para **abertura da 2ª Diligência.**

Atenciosamente,